Acervo ISA

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DA RESERVA KADIWÉU - ACIRK
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CEDI - P.I.B.
DATA 31 / 07 / 91
COD KDD35

CARTORIO DO 1º OFICIO
Campo Grande - MS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Constituição, Prazo, Séde e finalidade

Art. 1º - A Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiwéu do Estádo de Mato Grosso do Sul e uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no dia 27 de maio de 1.989, por livre iniciativa dos membros desta comunidade indígena, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Associação terá Séde e foro na cidade de Campo Grande no Estádo de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - A Associação terá por finalidade:

a - Pugnar pela garantia da posse inalienável das terras que habita;

b - Preservar e proteger os seus usos, costumes e tradições;

c - Preservar e difundir a sua cultura;

d - Assistir e orientar a comunidade em suas necessidades, anseios e aspirações, visando a melhoria das suas condições sociais;

e - Representar os indígenas em suas reinvidicações junto aos poderes constituidos;

f - Promover o aproveitamento das riquezas de forma racional e das utilidades existentes na terra que habita, no exclusivo beneficio de suas comunidades;

g - Colaborar com os poderes públicos, Conselhos e outras entidades, dando-lhes conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções;

h - Promover, segundo entendimento próprio, o seu desenvolvimento social e econômico , objetivando o bem estar de suas comunidades;

i - Zelar pela proteção e utilização racional dos recursos naturais do solo, rios e lagos existentes na terra que habitam;

j - Fazer valer, em juizo ou fora dele, as conquistas e direitos assegurados em lei;

l - Promover a concordia e a paz entre os seus membros, contribuindo, no mesmo sentido, uma relação a todos os indígenas;

m - Lutar contra a discriminação racial, social e econômica de seus membros e de todos os povos indígenas;

Parágrafo Único - A Associação é integrada pelas comunidades indígenas Kadiwéu e Terena dos Postos Indígenas de Bodoquena e São João.

Acervo ISA

CARTÓRIO DE ... Campo Grande - MS

Art. 4º - A Associação poderá ser designada por uma s... sendo a entidade máxima de representação, reinvidicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores indígenas dessa área.

CAPITULO II

Dos membros da Associação

Art. 5º Fazem parte da ACIRK os índios natos, considerados adultos e/ou outros indígenas que a Assembleia livre e unanimemente escolher, segundo a sua cultura.

Parágrafo Único - Os votos e deliberações respeitarão os usos, costumes e tradições das comunidades indígenas.

Art. 6º - Será excluido do quadro de associados:

a - Mediante expresso pedido,

b - Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação ou em virtude de falta grave, a, critério do Conselho Deliberativo,

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas a critério do Conselho, cabendo, entretanto, ao sócio envolvido, ampla defesa e recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOs direitos e deveres dos sócios

Art. 7º - São direitos dos sócios:

a - Votar e ser votado para cargos eletivos,

b - Solicitar ao Conselho informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo e, que seja de seu interesse,

c - Participar das atividades da ACIRK, inclusive de Departamentos ou Comissões,

d - Por requerimento devidamente assinada por, no minimo 10% do quadro social exigir que o Conselho convoque a Assembleia Geral no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação,

e - Tomar parte das Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

a - Acatar as decisões do Conselho e tudo que diz respeito ao Estatuto Social,

b - Comunicar ao Conselho irregularidades verificadas com qualquer membro associado,

c - Colaborar a Associação em trabalhos do interesse da Comunidade ou quaisquer outras que for solicitado com o mesmo fim.

Acervo ISA

d - Contribuir com uma mensalidade a ser fixada em Assembleia geral.

CARTORIO DO 4° OFICIO
Campo Grande - MS

CAPITULO IV

Da Estrutura e Competência dos Orgãos que Administram a a Associação

Art. 9º - O funcionamento e a administração dos interesses da Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiwéu, será feita através de um Conselho Deliberativo integrado por índios livremente escolhidos dentre os seus membros.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo da ACIRK é composta por 15 (quinze) membros dentre os quais serão eleitos 01 (hum) Conselheiro.

§ 1º - Estes três membros depois de eleitos comporão a Diretoria, ficando os demais doze (12) membros restantes compondo o Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria será de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

§ 3º - Caberá ao Presidente representar a ACIRK, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.

§ 4º - Será excluido do Conselho aquele que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Único - As atribuições dos membros da Diretoria serão estabelecidas em regimento interno.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo da ACIRK tem as seguintes competencias e encargos:

a - Convovar os membros da ACIRK, para tratar de assuntos de seus interesses,

b - Deliberar, por maioria de votos, a respeito de questões relacionadas com o disposto no Art. 3º,

c - Prestar contas, periodicamente à ACIRK de suas atividades,

d - Movimentar os recursos auferidos, coletivamente, pela ACIRK em benefício exclusivo de seus membros, e, em projetos de desenvolvimento Comunitário.

e - Deliberar sobre a sua estrutura organizacional,

f - Solicitar a assistenciatécnica, jurídica e administrativa, a seu critério, de entidades públicas e privadas,

g - Deliberar sobre outras questões de interesse da ACIRK, não previstos no presente Estatuto.

Art. 12º - A Assembleia Geral é o orgão máximo de representação da ACIRK e compõem-se de todos os sócios:

a - Em Assembleia Geral serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria,

Acervo ISA

b - Foderão votar e serem votados todos os sócios presentes na Assembleia, e, em dia com as suas obrigações estatutárias.

CARTORIO DO 4º OFICIO
Campo Grande - MS

Art.-13 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

A - Ordinariamente

a - Na primeira quinzena do mês de julho de cada triênio a partir de 27 de Abril para eleição dos seus membros,

b - Da mesma forma, a cada ano, para prestação de contas da Administração.

B - Extraordinariamente

a - Quando a Diretoria achar conveniente,

b - Para resolver em forma de recurso os casos de suspensão e expulsão.

Parágrafo Único - As disposições eleitorais deverão ser fixadas um Regimento próprio.

Art. 14º - A Assembleia Geral compete:

a - Cumprir o que prescreve este Estatuto,

b - Reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípuas da Associação.

CAPITULO V

DOS Departamentos ou Comissões

Art. 15º - A ACIRK poderá permitir a criação de Departamentos ou Comissões, filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades.

Art. 16º - Os diretores ou Coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão cargos de Confiança da Diretoria.

CAPITULO VI

Do Patrimônio da Associação

Art. 17º - Constitui patrimônio da Associação:

a - As receitas derivadas dos produtos por ela obtidos coletivamente,

b - As receitas obtidas pela cobrança de mensalidades aos associados,

c - Dos bens móveis e imóveis que possui e que venha a possuir,

d - As doações recebidas a qualquer título, de pessoa e entidades nacionais e estrangeiras,

e - Das vendas patrimoniais,

f - Os bens definidos no Art. 39 da Lei 6.001 de 19.12.73,

g - As riquesas do solo, de conformidade com o disposto no Art. 44 da Lei 6.001, de 19.12.73,

Acervo ISA

CARTORIO DO 4º OFICIO
Campo Grande - MS

§ 1º - Os recursos financeiros decorrentes da movimentação do patrimônio da ACIRK, constituirão fundo de poupança, aberta em nome da ACIRK, na instituição financeira por ela escolhida.

§ 2º - Compete ao Presidente e, no impedimento deste ao Vice-Presidente, juntamente com um dos Conselheiros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, movimentar as contas bancárias e fundos de poupança abertas em nome da Associação.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art-18º - Nenhum membro da Associação responderá pelas obrigações contraidas pela Entidade.

Artº . 19º - A ACIRK não remunera por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Artº 20º - A ACIRK, enquanto sociedade organizada na forma deste Estatuto poderá ser dissolvida, aqualquer tempo, por livre vontade da maioria de seus membros, reunidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim , sendo os seus bens doados a instituições congênere, legalmente constituida.

CAPITULO VIII

Das Disposições Transitórias

Artº. 21º- A ACIRK poderá,se for do seu interesse, solicitar o apoio da FUNAI ou de qualquer outro Orgão público ou particular para assessora-la na solução de problemas, quando se fizer necessário.

Art. 22º - O Conselho Deliberativo atuará, também no sentido de valorizar e ampliar o patrimônio da Associação.

Art. 23º- O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, por decisão da maioria dos seus membros, reunidos em Assembleia Geral , para tal fim convocada, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 24º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
José Eduardo Relim
Oficial
José Nolasco de Sena Filho
Aux. Judiciário
C.G.C. 15.452.261/0001-10